



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO
Período: 18 / 10
à 18 / 11 / 2021
LOCAL MURAL PREFEITURA
fl. 10000

DECRETO N.º 228 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 56.120/2021 E DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE VACINAL PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS, EVENTOS E/OU LOCAIS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE HERVAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a vacinação consiste em uma intervenção de saúde pública, universal, gratuita e segura;

CONSIDERANDO que a vacina contra a COVID-19 é uma das medidas de controle para mitigar a propagação do SARS Cov2, reduzir o número de casos, hospitalizações e óbitos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º-A do Decreto Estadual n.º 55.882 de 15 de maio de 2021, inserido pelo Decreto Estadual n.º 56.120 de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação por 2/3 dos Municípios que integram a região denominada R 21, na qual está inserido o Município de Herval, da proposta que adotou integralmente os protocolos fixados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a vacinação consiste em uma intervenção de saúde pública, universal, gratuita e segura, sendo uma das medidas de controle para mitigar a propagação do SARS Cov2, reduzir o número de casos, hospitalizações e óbitos;

DECRETA

Art. 1º Ficam recepcionados e adotados no âmbito do Município de Herval os protocolos constantes no anexo único do Decreto Estadual n.º 56.120 de 1º de outubro de 2021, conforme protocolo de atividades do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Deverá ser exigida comprovação de vacinação para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único do Decreto Estadual nº 56.120/2021, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Parágrafo Único. Nos locais em que será solicitado o comprovante de vacinação, carteira digital (Conecte SUS), caderneta física ou cartão de vacinação, deverá ser seguido o cronograma constante no Anexo Único do Decreto Estadual nº 56.120/2021, em anexo ao presente Decreto.

Art. 3º A comprovação de vacinação que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronovac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 4º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 5º Fica vedada a participação de pessoas não inseridas nos grupos elegíveis para vacinação em qualquer evento.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições contrárias às regras sanitárias previstas no protocolo de atividades do anexo único deste decreto, especialmente, os Decretos n.º 139/2021, 189/2021, 190/2021, 131/2021 e 113/2021, 217/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 14 de outubro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito